



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

FLUXO

Compras

P.G.M.

Co. 4A d. 15

SECI

Faz

DEO

Coz.

Compras

ADM

Educação

ADM

GP

AOM

Dir. Compras

Fazenda

DEO

Almox.

Educação

ADM

ASSUNTO:

PROCESSO Nº: **0003197/2020**

Data: 12/05/2020 16:02:15

Requerente: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Assunto: AQUISICAO

DOCUMENTOS ANEXADOS

C.R. 91

OBSERVAÇÕES:

138



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

Ofício nº 136/2020
Em, 12 de Maio de 2020

Ref.: Solicita aquisição URGENTE de “kit alimentação”.

Ilustríssima Senhora;

Considerando a Lei Federal 13.987/2020 de 07 de Abril de 2020, que diz:

"Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae."

Considerando a resolução nº 02, de 09/04/2020 do FNDE-MEC que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19.

Tendo em vista que as escolas são responsáveis por 30% da alimentação diária do aluno, sendo de fundamental importância a manutenção de tal alimentação visando a nutrição destes em período de pandemia;

Considerando que não há itens com especificações e quantidades licitadas para atender o fornecimento do “kit alimentação”;

Solicitamos, portanto aquisição emergencial de “kit alimentação”, conforme especificações e memória de cálculo em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

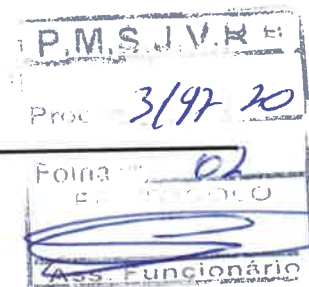
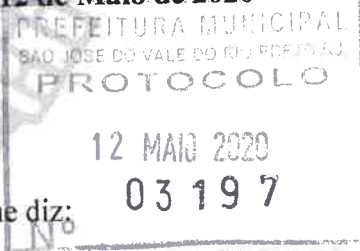
Rafaela Teixeira da Silva
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Ilustríssima Senhora

EDMARA FERREIRA DE FREITAS

DD. Chefe do Setor de Compras

SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ.



Pavuros PGM/SECI-AM 30/35

AUTORIZADO em 26/05/12
Gilberto Martins
Procurador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO



ITEM	MATERIAIS/ESPECIFICAÇÃO	UND	Quant.
1	Kit alimentação, contendo: 01 pct de açúcar refinado, contendo 01kg; 01 pct de arroz agulhinha, tipo 01, contendo 05kg; 01 pct de biscoito salgado tipo cream crackers, contendo 400g; 01 pct de chocolate e pó, puro, contendo 400g; 01 pct de farinha de trigo especial sem fermento, contendo 01kg; 01 pct de feijão preto tipo 01, contendo 01kg; 01 pct de goiabada tradicional, contendo 300g; 01 pct de leite em pó integral e instantâneo, contendo 400g; 01 pct macarrão espaguete nº 8 semola, contendo 01kg; 01 und de óleo de soja, contendo 900ml; 01 und de sardinha em lata ao próprio suco, peso líquido 125g; 01 pct de sal refinado, contendo 01kg; 01 pct de pó de café puro, torrado e moído, extra forte, contendo 500g; 01 und extrato de tomate, contendo 340g; 01 lata de milho verde em conserva; 01 lata de ervilha em conserva.	UND	2865

Os kits deverão ser entregues embalados em material plástico lacrado.

P.M.S.J.V.R.

Proc. 3197-20

Folha 03

Ass. Funcionário

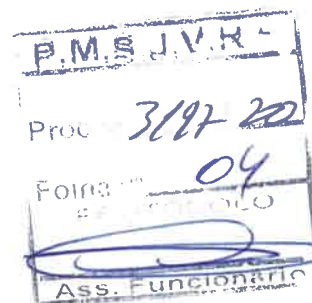
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 09 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020;
Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;
Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020; e
Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020.



O **PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, os arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b", 5º, **caput**, e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO:

A alimentação como um direito social, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal Brasileira, após a Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, devendo o poder público

adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar – SISAN;

A declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus – Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde – MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

A publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19;

A publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

A segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde, que preconiza a alimentação adequada e saudável baseada no consumo de alimentos **in natura** ou minimamente processados, devendo ser limitado o consumo de alimentos processados e evitado o consumo de alimentos ultraprocessados, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus – Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local.

Art. 2º Os estados, municípios, o Distrito Federal e as escolas federais deverão utilizar os recursos do PNAE exclusivamente para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica.


§ 1º Na hipótese prevista no **caput**, os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição local, observando o **per capita** adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar.

§ 2º O kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE no que se refere à qualidade nutricional e sanitária, respeitando os hábitos alimentares, a cultura local e, preferencialmente, composto por alimentos **in natura** e minimamente processados, tanto para os gêneros perecíveis como para os não perecíveis.

§ 3º A gestão local poderá negociar com os fornecedores vencedores dos processos licitatórios ou das chamadas públicas da agricultura familiar o adiamento da entrega dos gêneros alimentícios perecíveis para o reinício das aulas.

Art. 3º A forma de distribuição dos kits deverá garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares, conforme critérios a serem definidos pelas gestões locais.

§ 1º Recomenda-se a entrega dos kits diretamente na casa dos estudantes ou que somente um membro da família se desloque para buscá-lo na unidade escolar, em **portaria a ser** definido localmente.

Proc	3197 20
Folha	05
	
Ass. Funcionário	

§ 2º Havendo suspensão do transporte coletivo e/ou na impossibilidade dos pais ou responsáveis legais retirarem os itens, deverá ser viabilizada a distribuição na residência do estudante (ou núcleos próximos à residência), sem prejuízo da substituição por outras estratégias legais a serem implementadas pelo Poder Executivo.

§ 3º Permite-se a distribuição dos gêneros alimentícios em equipamentos públicos e da rede socioassistencial, desde que garantida a alimentação para o estudante, observados os cuidados para evitar o contágio do novo coronavírus – Covid-19.

§ 4º Recomenda-se que sejam incluídos na embalagem dos kits orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia.

§ 5º A Entidade Executora – EEx deverá conferir ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, e realizar o controle efetivo da alimentação escolar entregue, no qual deverá constar a data, o local e estudante contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 4º O fornecimento semanal de porções de frutas **in natura** e de hortaliças deverá ser mantido, sempre que possível.

Art. 5º Sempre que possível, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá ser mantida, priorizando-se a compra local.

§ 1º A aquisição dos gêneros alimentícios adquiridos diretamente dos agricultores familiares e suas organizações, identificadas com as Declarações de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP-PRONAF, físicas e jurídicas, poderá ser realizada por procedimento de maneira remota, não presencial, com ferramentas, modos e meios **online**.

§ 2º No caso da aquisição por meio eletrônico, a documentação para habilitação das propostas, bem como o projeto de venda e seus anexos, e também contratos de compra e venda poderão ser encaminhados às Entidades Executoras de forma digitalizada, sendo esses documentos válidos para participação na chamada pública, desde que previstos no edital e registrados no processo.

§ 3º A Entidade Executora deverá disponibilizar um endereço eletrônico no edital de chamada pública para envio da documentação e habilitação dos interessados.

§ 4º Os projetos de compra e venda recebidos pela Entidade Executora serão analisados por uma comissão de chamada pública, independentemente da presença dos interessados.

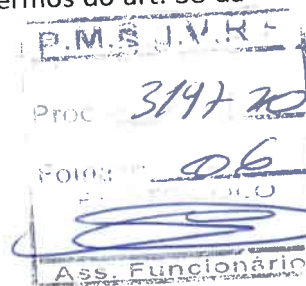
§ 5º No caso de ausência dos interessados, a Comissão deverá fornecer a todos os participantes a ata de análise e resultados das propostas vencedoras.

§ 6º A Entidade Executora poderá criar mecanismos necessários para que os agricultores familiares e/ou suas organizações participem da análise por meio de videoconferência, quando houver possibilidade.

§ 7º O local e a periodicidade de entrega dos alimentos deverão ser definidos pela Entidade Executora e descritos na chamada pública.

§ 8º Os resultados da chamada pública deverão ser publicados em imprensa oficial e outros meios de comunicação.

Art. 6º Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a transferência de recursos financeiros às Entidades Executoras, no âmbito do PNAE, ocorrerá nos termos do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.



Art. 7º Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o saldo existente na conta do PNAE em 31 de dezembro poderá exceder ao limite de reprogramação previsto na alínea "a" do inciso XX do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 2013.

Art. 8º Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, as Entidades Executoras que estão operando por meio da Conta Cartão PNAE poderão efetuar transferência eletrônica para o pagamento do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo as respectivas cooperativas.

Art. 9º Os recursos repassados pelo FNDE às Entidades Executoras, no âmbito do PNAE, nos termos tratados nesta Resolução, serão computados junto aos repasses regulares do exercício de 2020, para efeitos de prestação de contas, a ser realizada no ano subseqüente, conforme as regras vigentes do Programa.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

Publicado no DOU de 13.04.2020, seção 1, pág. 27/28.

P.M.S. J.V.R.F.
Proc. 3/97 20
Foi: of
Ass. Funcionário



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:

“Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae.”

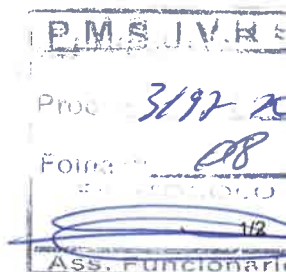
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub
Damares Regina Alves

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.4.2020 - Edição extra

*



P.M.S. J.V.R.
Proc. 319420
Folha 09
Ass. Funcionario



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

FOLHA PARA INFORMAÇÕES

ANEXADA AO PROCESSO

NÚMERO

ANO

FOLHA Nº. 10

RÚBRICA DO FUNCIONÁRIO

Condições para a compra
Em: 12/05/2020

PARCELAS 49 FLS.
32/32.

Erica Glizente Lara
Aux. Administrativo
Matrícula: 3450

Capitais
15.05.20

Victor Hugo Lagree Casamasso
Advogado do Município SJVRP
OAB/RJ: 83.601 - Mat. 1.481

Este processo foi recebido pelo setor de
Compras no dia 13/05/2020

Este processo foi recebido pelo setor de
Compras no dia 15/05/2020

Assinatura

Assinatura

Anexei anexamentos,
mapa comparativo de
preços e regularidade
fiscal da empresa em
questão (fls. 11 a 29).

Pro. Controle Interno
19/05/2020

A P.G.M. pl análise,
parecer e enquadramen-
to nos termos da Lei
8666/93 e leis que
tratam do combate à
pandemia do COVID-19.

RECEBIDO EM 18/05/2020
Gilberto Costa Freire
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 3281
Albernas - 101/0082
CONTROLE INTERNO

Após, a SECI pl aná-
lise e parecer.

Anexas folhas de nº: 33 (trinta e
três) ao nº: 35 (trinta e cinco) com o
parecer desta Secretaria. A Sec. de
Fazenda, em 19/05/2020

Por fim, a Sec. de
Fazenda pl autorizar
expedição da A.F. e
informar R.O. de acor-
do com a fl. 27.

Renata dos Santos
Ouvidora
Matrícula: 12.1678

Em 15/05/2020

Ermano Freitas de Freitas
Unidade: Divisão de Compras
Matrícula: 723

SECRETARIA DE FAZENDA

RECEBIDO EM: 20/05/2020

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Recbido em 15/05/2020

A DEO para informar.
Em: 20/05/2020

Wilson dos Santos Esteves
Secretário de Fazenda

em tempo, com parecer mto
seco e imflame que o
pedido deva ser em período
utilizando a fonte 007.

Quarta-feira 20/05/2020

Prorrogada PO nº
916/2020, f. nº 36

Yo Senhor Secretário de
Fazenda e Ciências e pro-
vidências

Em, 21/05/2020

Sinara Antunes de Melo
Auxiliar de Contabilidade
Mat: 3537

SECRETARIA DE FAZENDA

RECEBIDO EM: 21/05/2020

[Handwritten signature]

A COMPRAS Nº 01 ANEXO DE,
em 21/05/2020

Gilson dos Santos Esteves
Secretário de Fazenda

Este processo foi recebido pelo setor de
Compras no dia 22/05/2020

[Handwritten signature]

A Sec de Edm para
prorrogar o PO nº 916/2020
em: 22/05/2020

Em 22/05/2020

Flaviana Medeiros Lameira Ribeiro
Diretora de Administração Geral da
Secretaria Municipal de Administração
Matriculada: 072

Tendo em nota o enqua-

chamento feito pela
PGM e SECI, anexei
lei nº 13.979/2020 (fls.
37 a 40). Com isso, vai a

Sec. de Educação para
anexar termo de referên-
cias, podendo ser simplifi-
cado, conforme art. 4º-E,
parag. 1º, com urgência.
Em 25/05/2020

Flaviana Medeiros Lameira Ribeiro
Diretora de Administração Geral da
Secretaria Municipal de Administração
Matriculada: 072

RECEBIDO
Em 25 de maio de 2020
Secretaria de Educação, Cultura, Ciências e
Tecnologia

Obrigado ao fato os folhos
de nº 41 a 40, contendo e
solicitado em nota anterior.

Requero a AM
Constância em tom 26/05/2020

26/05/2020

ao Gabinete do Func.
Sr. Prefeito p/ deliberar.
Em 26/05/2020

Este processo foi recebido pelo Gabinete
do Prefeito no dia 26/05/2020

JUNTEI A FOLHA Nº 43/ quarenta
EM 26/05/2020


ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

URGENTE / Cotação de Preços - Kit Alimentação

Setor de Compras - Prefeitura Municipal de S. J. V. R. P <sjcompras@hotmail.com>

Qui, 14/05/2020 10:32

Cco: Mercearia Porto <merceariaporto@gmail.com>; Costa e Freitas - Luiz Henrique <costaefreitascomercio@hotmail.com>; SILVEIRA MP COMERCIO <silveirampcomercio@hotmail.com>; NEIPEREIRA87@HOTMAIL.COM <NEIPEREIRA87@HOTMAIL.COM>; RIANOLIVEIRA98@LIVE.COM <RIANOLIVEIRA98@LIVE.COM>; rota393@yahoo.com <rota393@yahoo.com>; mauricio alto <mauricioalto@yahoo.com>; Maven LTDA <comercial.maven.ltda@gmail.com>; MARISETE <mipcomercioatacadista@gmail.com>

 1 anexos (211 KB)

Prop-138-2020.xls;

Prezados,

Solicito em caráter emergencial orçamento do item KIT ALIMENTAÇÃO, conforme anexo. Informo que os valores serão utilizados para formação de processo de compra via DISPENSA DE LICITAÇÃO (COMPRA DIRETA).

Atenciosamente

Edmara de Freitas / Gilberto Freitas / Gabriele Diniz



Divisão de Compras
Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Rua Cel. Francisco Limongi, 125 - Centro - S. J. V. Rio Preto/RJ
CEP: 25.780-000 | CNPJ: 32.001.836/0001-05
Telefone e WhatsApp: (24) 2224-7036

Livre de vírus. www.avast.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS

TEL.: (24) 2224-7036

Proposta: 138/2020 - Em 13/05/2020

PROCESSO 3197/2020-SECCT

NOME DA EMPRESA: MERCEARIA PORTO E FILHO LTDA

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Kit alimentação, contendo: 01 pct de açúcar refinado, contendo 01kg; 01 pct de arroz agulhinha, tipo 01, contendo 05kg; 01 pct de biscoito salgado tipo cream crackers, contendo 400g; 01 pct de chocolate e pó, puro, contendo 400g; 01 pct de farinha de trigo especial sem fermento, contendo 01kg; 01 pct de feijão preto tipo 01, contendo 01kg; 01 pct de goiabada tradicional, contendo 300g; 01 pct de leite em pó integral e instantâneo, contendo 400g; 01 pct macarrão espaguete nº 8 semola, contendo 01kg; 01 und de óleo de soja, contendo 900ml; 01 und de sardinha em lata ao próprio suco, peso líquido 125g; 01 pct de sal refinado, contendo 01kg; 01 pct de pó de café puro, torrado e moído, extra forte, contendo 500g; 01 und extrato de tomate, contendo 340g; 01 lata de milho verde em conserva; 01 lata de ervilha em conserva. Os kits deverão ser entregues embalados em material plástico lacrado.	Unid	2.865		67,78	194.189,70
					TOTAL	194.189,70

DADOS DA PROPOSTA		DADOS BANCÁRIOS	
FRETE: Obrigatoriamente CIF		OBRIGATÓRIO QUE A CONTA SEJA NO CNPJ DA EMPRESA	
CONDIÇÕES DE PAGTº: 30 dias após o protocolo da nota fiscal		BANCO: 341	
VALIDADE DE PREÇOS: 30 DIAS		AGÊNCIA: 6116	
PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS		CONTA CORRENTE: 07289-0	
ENDEREÇO: JAGUARA		CARIMBO	
CNPJ: 29.556.776/0001-74			
DATA: 14/05/2020			
TEL: (24) 22241401			
ASS. INFORMANTE: JOSÉ DA SILVA PORTO			



Re: URGENTE / Cotação de Preços - Kit Alimentação

Mercearia Porto <merceariaporto@gmail.com>

Sex, 15/05/2020 12:54

Para: Setor de Compras - Prefeitura Municipal de S. J. V. R. P <sjcompras@hotmail.com>

📎 1 anexos (196 KB)

Prop-138-2020.xls;

Boa tarde!

Segue em anexo.

Em qui., 14 de mai. de 2020 às 12:10, Setor de Compras - Prefeitura Municipal de S. J. V. R. P <sjcompras@hotmail.com> escreveu:
Segue a proposta correta.

Edmara de Freitas / Gilberto Freitas / Gabriele Diniz



Divisão de Compras
Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Rua Cel. Francisco Limongi, 125 - Centro - S. J. V. Rio Preto/RJ
CEP: 25.780-000 | CNPJ: 32.001.836/0001-05
Telefone e WhatsApp: (24) 2224-7036

De: Mercearia Porto <merceariaporto@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 14 de maio de 2020 10:50

Para: Setor de Compras - Prefeitura Municipal de S. J. V. R. P <sjcompras@hotmail.com>

Assunto: Re: URGENTE / Cotação de Preços - Kit Alimentação

Bom dia!

O arquivo diz que a proposta é a de nº 138/2020, mais ao abrir a Proposta é a de nº 136/2020 e esta já enviei para vocês.

Att,

Paulo Claudio

Em qui., 14 de mai. de 2020 às 10:32, Setor de Compras - Prefeitura Municipal de S. J. V. R. P <sjcompras@hotmail.com> escreveu:

Prezados,

Solicito em caráter emergencial orçamento do item KIT ALIMENTAÇÃO, conforme anexo. Informo que os valores serão utilizados para formação de processo de compra via DISPENSA DE LICITAÇÃO (COMPRA DIRETA).

Atenciosamente

Edmara de Freitas / Gilberto Freitas / Gabriele Diniz





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS

TEL.: (24) 2224-7036

Proposta: 138/2020 - Em 13/05/2020

PROCESSO 3197/2020-SECCCT

NOME DA EMPRESA: MARISETE ISRAEL PEREIRA - ME

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Kit alimentação, contendo: 01 pct de açúcar refinado, contendo 01kg; 01 pct de arroz agulhinha, tipo 01, contendo 05kg; 01 pct de biscoito salgado tipo cream crackers, contendo 400g; 01 pct de chocolate e pó, puro, contendo 400g; 01 pct de farinha de trigo especial sem fermento, contendo 01kg; 01 pct de feijão preto tipo 01, contendo 01kg; 01 pct de goiabada tradicional, contendo 300g; 01 pct de leite em pó integral e instantâneo, contendo 400g; 01 pct macarrão espaguete nº 8 semola, contendo 01kg; 01 und de óleo de soja, contendo 900ml; 01 und de sardinha em lata ao próprio suco, peso líquido 125g; 01 pct de sal refinado, contendo 01kg; 01 pct de pó de café puro, torrado e moído, extra forte, contendo 500g; 01 und extrato de tomate, contendo 340g; 01 lata de milho verde em conserva; 01 lata de ervilha em conserva. Os kits deverão ser entregues embalados em material plástico lacrado.	Und	2.865	MIP	67,80	194.247,00
TOTAL						194.247,00

DADOS DA PROPOSTA		DADOS BANCÁRIOS	
PRETE: Obrigatoriamente CIF		OBRIGATORIO QUE A CONTA SEJA NO CNPJ DA EMPRESA	
CONDIÇÕES DE PAGT: 30 dias após o protocolo da nota fiscal		BANCO: Banco do Brasil	
VALIDADE DE PREÇOS: 60 dias		AGENCIA: 3712-5	
PRAZO DE ENTREGA: 5 dias		CONTA CORRENTE: 7322-9 CARIÓPIO	
ENDEREÇO: Rua Francisco Lourenço Alves, nº 207 - Centro - Carmo/RJ			
CNPJ: 02.239.391/0001-27			
DATA: 14/05/2020			
TEL.: (32) 98892-4462			
ASS. INFORMAN IV: <i>Marisete Israel Pereira</i>			

02.239.391/0001-27
MARISETE ISRAEL PEREIRA - ME
Rua Francisco Lourenço Alves, 207
Centro - CEP: 28.640-000
Carmo-RJ



Re: URGENTE / Cotação de Preços - Kit Alimentação

Marisete Israel <mipcomercioatacadista@gmail.com>

Qui, 14/05/2020 16:39

Para: Setor de Compras - Prefeitura Municipal de S. J. V. R. P <sjcompras@hotmail.com>

📎 1 anexos (357 KB)

Cotação de S.J. Vale do Rio Preto - Processo 3197-2020.pdf;

Boa tarde,

Segue anexo cotação de preços conforme solicitado.

Att,

Marisete.

Em qui., 14 de mai. de 2020 às 12:02, Setor de Compras - Prefeitura Municipal de S. J. V. R. P <sjcompras@hotmail.com> escreveu:

Em tempo, segue a planilha correta

Prezados,

Solicito em caráter emergencial orçamento do item KIT ALIMENTAÇÃO, conforme anexo. Informo que os valores serão utilizados para formação de processo de compra via DISPENSA DE LICITAÇÃO (COMPRA DIRETA).

Atenciosamente

Edmara de Freitas / Gilberto Freitas / Gabriele Diniz



Divisão de Compras
Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Rua Cel. Francisco Limongi, 125 - Centro - S. J. V. Rio Preto/RJ
CEP: 25.780-000 | CNPJ: 32.001.836/0001-05
Telefone e WhatsApp: (24) 2224-7036



Livre de vírus. www.avast.com.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS
TEL.: (24) 2224-7036
PROCESSO 3197/2020-SECCT

Proposta: 138/2020 - Em 13/05/2020

NOME DA EMPRESA: Costa e Freitas Construção Comércio e Serviços LTDA ME

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Kit alimentação, contendo 01 pct de açúcar refinado, contendo 01kg; 01 pct de arroz agulhinha, tipo 01, contendo 05kg; 01 pct de biscoito salgado tipo cream crackers, contendo 400g; 01 pct de chocolate e pó, puro, contendo 400g; 01 pct de farinha de trigo especial sem fermento, contendo 01kg; 01 pct de feijão preto tipo 01, contendo 01kg; 01 pct de goiabada tradicional, contendo 300g; 01 pct de leite em pó integral e instantâneo, contendo 400g; 01 pct macarrão espaguete nº 8 semola, contendo 01kg; 01 und de óleo de soja, contendo 900ml, 01 und de sardinha em lata ao próprio suco, peso líquido 125g; 01 pct de sal refinado, contendo 01kg; 01 pct de pó de café puro, torrado e moido, extra forte, contendo 500g; 01 und extrato de tomate, contendo 340g; 01 lata de milho verde em conserva, 01 lata de ervilha em conserva. Os kits deverão ser entregues embalados em material plástico lacrado	Unid	2.865	S/M	70,00	200.550,00
					TOTAL	200.550,00

DADOS DA PROPOSTA	DADOS BANCÁRIOS
FRETE: Obrigatoriamente CIF	OBRIGATÓRIO QUE A CONTA SEJA NO CNPJ DA EMPRESA
CONDIÇÕES DE PAGTº: 30 dias após o protocolo da nota fiscal	BANCO: Banco do Brasil
VALIDADE DE PREÇOS: 30 dias	AGÊNCIA: 3470-3
PRAZO DE ENTREGA: 30 dias	CONTA CORRENTE: 14030-9
ENDERECO: Rua Afonso Rodrigues Bittencourt, 2232, Morro Grande, SJVRP	CARIMBO
CNPJ: 11.620.684/0001-40	
DATA: 15/05/2020	
TEL: (24) 2224-2345	
ASS. INFORMANTE: <i>Costa e Freitas</i>	



Cotações - Costa e Freitas

Luiz Henrique Freitas <costaefreitascomercio@hotmail.com>

Sex, 15/05/2020 10:01

Para: setor de compras <sjcompras@hotmail.com>

📎 2 anexos (1 MB)

ScanPro 15 de mai de 2020 09.55.pdf; ScanPro 15 de mai de 2020 09.13.pdf;

Bom dia, *seguem em anexo as cotações solicitadas.*

João Pedro C. Freitas





SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Endereço: Rua Dr. Luiz Pinto, Nº 580, Loja 1, Centro, Miguel Pereira/RJ - 26900-000

Contato: (24) 2484-2751 ou (24) 98148-5100

E-Mail: silveirampcomercio@hotmail.com

CNPJ: 14.935.828/0001-46

IE: 79.585.203 IM: 110.24.28

Banco do Brasil - Agência: 2299-3 C/C: 17316-9

Orçamento

Secretaria Municipal de Administração - São José do Vale do Rio Preto - Divisão de Compras

Estimativa: 136/2020

Item	Und	Qtd	Descrição	Valor	Valor Total
1	Und	2.865	KIT ALIMENTAÇÃO	R\$ 73,98	R\$ 211.952,70

Item	Und	Qtd	Descrição	Marca	Valor
1	PCT	1	AÇUCAR REFINADO 1KG	CARAVELAS	R\$ 3,06
2	PCT	1	ARROZ AGULINHA TIPO 1 DE 1KG	BOM PRATO	R\$ 17,33
3	PCT	1	BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER, 400G	NINFA	R\$ 2,73
4	PCT	1	CHOCOLATE EM PÓ 400G	APTI	R\$ 3,50
5	PCT	1	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, SEM FERMENTO 1KG	GUTH	R\$ 2,84
6	PCT	1	FEIJÃO PRETO TIPO 1 DE 1KG	DONA LELA	R\$ 7,80
7	PCT	1	GOIABADA TRADICIONAL 300G	BANADA	R\$ 2,59
8	PCT	1	LEITE EM PÓ INTEGRAL E INSTANTÂNEO 400G	DANKY	R\$ 9,10
9	PCT	1	MACARRÃO ESPAGUETE Nº 8 SEMOLA, 1KG	DON SAPORE	R\$ 3,89
10	UND	1	ÓLEO DE SOJA 900ML	CORCOVADO	R\$ 4,88
11	PCT	1	SARDINHA EM LATA 125G	88	R\$ 3,06
12	PCT	1	SAL REFINADO 1KG	KUKE	R\$ 0,90
13	PCT	1	PÓ DE CAFÉ PURO, EXTRA FORTE 500G	SÃO FIDÉLIS	R\$ 5,20
14	UND	1	EXTRATO DE TOMATE 340G	PRAMESA	R\$ 1,95
15	LATA	1	MILHO VERDE EM CONSERVA	FUGINI	R\$ 2,73
16	LATA	1	ERVILHA EM CONSERVA	FUGINI	R\$ 2,46

Valor Total Por Extenso: DUZENTOS E ONZE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS, SETENTA CENTAVOS.

Condições de Pagamento: 30 Dias após protocolo de nota fiscal

Proposta com Validade de 30 Dias

Signatário da Proposta: Sr. Alan Da Silveira Inácio

Cargo: Sócio-Proprietário

RG: 10.681.583-0

CPF: 080.452.007-07

Frete: CIF

Miguel Pereira 14 de Maio de 2020

SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME

Rua Dr. Luiz Pinto, 580 - Loja 1 - Centro - M. Pereira - RJ

Alan Da Silveira Inácio (24) 2484-2751

CNPJ 14.935.828/0001-46



sjvrp orçamento

SILVEIRA MP COMERCIO <silveirampcomercio@hotmail.com>

Qui, 14/05/2020 13:33

Para: Setor de Compras - Prefeitura Municipal de S. J. V. R. P <sjcompras@hotmail.com>

📎 1 anexos (472 KB)

sjvrp orçamento.pdf;

Orçamento 2.865 Kits Alimentação





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Departamento: Divisão de Compras

Relatório de Cotação: KIT ALIMENTAÇÃO

Pesquisa realizada entre 15/05/2020 10:02:25 e 15/05/2020 12:12:06

Relatório gerado no dia 15/05/2020 12:12:56 (IP: 168.205.102.1)

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1) Açúcar refinado, contendo 01kg.	1	1 Pacote	2,34	R\$ 2,34
2) Arroz agulhinha, tipo 01, contendo 05kg.	1	1 Pacote	12,90	R\$ 12,90
3) Biscoito salgado tipo cream crackers, contendo 400g.	1	1 Pacote	3,25	R\$ 3,25
4) Chocolate e pó, puro, contendo 200g.	1	2 Pacotes	9,00	R\$ 18,00
5) Farinha de trigo especial sem fermento, contendo 01kg.	1	1 Pacote	2,85	R\$ 2,85
6) Feijão preto tipo 01, contendo 01kg.	1	1 Pacote	4,34	R\$ 4,34
7) Goiabada tradicional, contendo 300g.	1	1 Unidade	2,13	R\$ 2,13
8) Leite em pó integral e instantâneo, contendo 400g.	1	1 Pacote	7,99	R\$ 7,99
9) Macarrão espaguete nº 8 semola, contendo 01kg.	1	1 Pacote	3,34	R\$ 3,34
10) Óleo de soja, contendo 900ml.	1	1 Unidade	4,18	R\$ 4,18
11) Sardinha em lata ao próprio suco, peso líquido 125g.	1	1 Unidade	2,82	R\$ 2,82
12) Sal refinado, contendo 01kg.	1	1 Pacote	0,98	R\$ 0,98
13) Pó de café puro, torrado e moído, extra forte, contendo 500g.	1	1 Pacote	6,00	R\$ 6,00
14) Extrato de tomate, contendo 340g.	1	1 Unidade	1,87	R\$ 1,87
15) Milho verde em conserva.	1	1 Unidade	1,59	R\$ 1,59
16) Ervilha em conserva.	1	1 Unidade	1,65	R\$ 1,65
			Valor Global:	R\$ 76,23

Detalhamento dos Itens

Item 1 - Açúcar refinado, contendo 01kg.

R\$ 2,34



Quantidade	Descrição	Observação
1 Pacote	Açúcar refinado, contendo 01kg	
Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço		R\$ 2,34
Órgão: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Arquivo Nacional		Data: 20/03/2020 11:06
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender às necessidades do Arquivo Nacional, na sua Sede, localizada na cidade do Rio de Janeiro RJ, e em sua Coordenação Regional COREG, localizada em Brasília DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.		Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: AÇÚCAR - AÇÚCAR, TIPO REFINADO, COLORAÇÃO BRANCA, PRAZO VALIDADE MÍNIMO 12 MESES		SRP: NÃO
		Identificação: NºPregão.12020 / UASG.20C247
		Lote/Item: /2
		Ata: Link Ata
		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
		Quantidade: 1.500
		Unidade: Embalagem 1,00 KG
		UF: RJ

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
10.910.334/0001-56 * VENCEDOR *	GUARILHA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP	R\$ 2,34
Marca: GUARANI		
Fabricante: GUARANI		
Modelo: Pacote 1 kg		
Descrição: Açúcar, refinado, origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, branco, validade de 1 (um) ano MARCA GUARANI, FABRICANTE GUARANI NOS PREÇOS OFERTADOS JÁ DEVERÃO ESTAR INCLUSOS OS TRIBUTOS, FRETES, TAXAS, SEGUROS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO. O IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA JURÍDICA - IRPJ - E A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL - QUE NÃO PODERÁ SER REPASSADOS À ADMINISTRAÇÃO, NÃO SERÃO INCLuíDOS NA PROPOSTA APRESENTADA. - O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO SERÁ INFERIOR A 60 (SESENTA DIAS), A CONTAR DA DATA DE ACEITAÇÃO. - DECLARAMOS QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS NO PRESENTE DOCUMENTO ESTÃO INCLuíDAS TODAS AS DESPESAS E CUSTOS OPERACIONAIS, TAIS COMO, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIOS, COMERCIAIS, IMPOSTOS, TAXAS, TRANSPORTE, ENTREGA, LÚCRO E DEMAIS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS, NÃO CABENDO QUAISQUER ALEGAÇÕES POSTERIORES DE EMISSÃO DE CUSTOS NA PROPOSTA, BEM COMO PLEITO ADICIONAIS, SENDO O OBJETO DESTA EDITAL ENTREGUE SEM ACRÉSCIMOS DE VALORES. DECLARAMOS, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, QUE CUMPRIMOS PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE NOSSA PROPOSTA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DECLARAMOS AINDA QUE A EMPRESA CUMPRE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, CONSIDERANDO OS PROCESSOS DE EXTRAÇÃO OU FABRICAÇÃO, UTILIZAÇÃO E DESCARTE DOS PRODUTOS, BEM COMO PRIORIDADE PARA ÁQUELES REICLADOS E REICLÁVEIS, DE ACORDO COM O ART 1º, 5º E 7º, DA IN Nº 01 -SLTI/MPCG, DE 19/01/2010, LEI Nº 12.187, DE 29/11/2009, INC XI, DO ART 7º, DA LEI Nº 12.305, DE 02/08/2010 E ART 5º, 6º E 7º DO DECRETO Nº 7.404, DE 23/12/2010.		

Item 2: Arroz agulhinha, tipo 01, contendo 05kg.

R\$ 12,90

Quantidade	Descrição	Observação
1 Pacote	Arroz agulhinha, tipo 01, contendo 05kg	
Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço		R\$ 12,90
Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica GRUPAMENTO DE APOIO DE SANTA CRUZ		Data: 10/02/2020 09:02
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para o Grupamento de Apoio de Santa Cruz - Itens de armazen.		Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: ARROZ BENEFICIADO - ARROZ BENEFICIADO, TIPO AGULHINHA/BRANCO, SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, QUALIDADE TIPO 1		SRP: SIM
CatMat: 458904 - ARROZ BENEFICIADO, TIPO AGULHINHA/BRANCO SUBGRUPO POLIDO CLASSE LONGO FINO QUALIDADE TIPO 1		Identificação: NºPregão:22020 / UASG.120669
		Lote/Item: /116
		Ata: Link Ata
		Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
		Quantidade: 4.000
		Unidade: Embalagem 5,00 KG
		UF: RJ

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
27.157.340/0001-87 * VENCEDOR *	G.F.M COMERCIO E SERVICO EIRELI - ME	R\$ 12,90

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: CAMIL

Fabricante: Camil Alimentos S.A.

Modelo: Arroz

Descrição: ALIMENTO INDUSTRIALIZADO CONSUMO HUMANO, NOME ALIMENTO INDUSTRIALIZADO DE CONSUMO HUMANO, ARROZ BRANCO, TIPO 1, TIPO CLASSE LONGO FINO, TIPO SUBGRUPO POLÍDIO, PRAZO VALIDADE 12 MESES, EMBALAGEM 5KG. SIMILAR A MARCA TIO JOÃO OU PRATO FINO OU PALMARES. VALIDADE MÍNIMA DE ENTREGA 11 MESES. A empresa utiliza os Critérios de Sustentabilidade Ambiental atendendo o estabelecido no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de Janeiro de 2010 e o Guia Prático de Licitações Sustentáveis. O prazo de entrega é de 05 dias úteis dias, contados a partir da notificação oficial do pedido, nos endereços constantes do item 5 do Termo de Referência. Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens. Procedência: Nacional. Marca: CAMIL, Fabricante: Camil Alimentos S.A., CNPJ: 64.904.295/0001-03 Modelo: Arroz, CTF: 1542631; Valid: 12 meses; Unid: UN; Qtde: 4000; Valor Unit: 15,71; Valor Total: 62840

Item 3: Biscoito salgado tipo cream crackers, contendo 400g.

R\$ 3,25

Quantidade	Descrição	Observação
1 Pacote	Biscoito salgado tipo cream crackers, contendo 400g	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 3,25

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Sul 6ª Divisão de Exército 8ª Brigada de Infantaria Motorizada 9ª Batalhão de Infantaria Motorizada	Data: 27/03/2020 10:01
Objeto: E eventual aquisição de gêneros de Alimentação.	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: BISCOITO - BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, CLASSIFICAÇÃO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER	SRP: SIM
CatMat: 235092 - BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO CLASSIFICAÇÃO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER	Identificação: Nº Pregão: 102019 / UASG: 160379
	Lote/Item: /38
	Ata: Link Ata
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 2.400
	Unidade: Pacote 400,00 G
	UF: RS

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

05:786.780/0001-60 MARIA ALBERTINA AVILA SOARES - ME
* VENCEDOR *

R\$ 3,25

Marca: DIANA

Fabricante: ORQUÍDEA ALIMENTOS

Modelo: Biscoito tipo cream cracker sabor man, emb. 400g

Descrição: Biscoito tipo cream cracker sabor manteiga, embalagem com 400g

Item 4: Chocolate e pó, puro, contendo 200g.

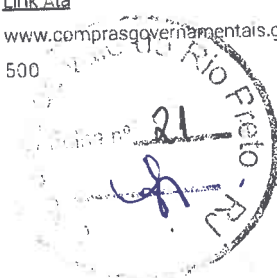
R\$ 9,00

Quantidade	Descrição	Observação
2 Pacotes	Chocolate e pó, puro, contendo 200g	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 9,00

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica NÚCLEO DO GRUPO DE APOIO DE CANOAS	Data: 17/02/2020 09:30
Objeto: Aquisição de materiais diversificados compreendendo gêneros alimentícios industrializados e carvão vegetal.	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: SOJA - Chocolate em pó, solúvel, com no mínimo 100% de cacau, validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega, embalagem com 200 g.	SRP: SIM
CatMat: 60712 - SOJA, SOJA NOME	Identificação: Nº Pregão: 562019 / UASG: 120629
	Lote/Item: /138
	Ata: Link Ata
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 500



Unidade: Unidade

UF: RS

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

35.307.908/0001-27 NUTRISABOR COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
* VENCEDOR *

R\$ 9,00

Marca: Apti

Fabricante: Apti

Modelo: Embalagem 200 g

Descrição: Chocolate em pó, solúvel, com no mínimo 100% de cacau, validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega, embalagem com 200 g, UN

Item 5: Farinha de trigo especial sem fermento, contendo 01kg.

R\$ 2,85

Quantidade

Descrição

Observação

1 Pacote

Farinha de trigo especial sem fermento, contendo 01kg

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 2,85

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA

Comando do Exército

Comando Militar do Leste

1ª Divisão de Exército

COMANDO DE ARTILHARIA DIVISIONARIA DA 1ª DE

38º Batalhão de Infantaria

Data: 14/04/2020 08:03

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: Nº Pregão: 62020 / UASG 160093

Lote/Item: /182

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e outros para atender as necessidades do Setor de Aprovisionamento, Padaria e Hotel de Trânsito do 38º Batalhão de Infantaria.

Descrição: FARINHA DE TRIGO - FARINHA DE TRIGO, GRUPO INDUSTRIAL, TIPO TIPO 1, ESPECIAL, INGREDIENTE ADICIONAL SEM FERMENTO

Quantidade: 20.000

Unidade: Embalagem 1,00 KG

UF: ES

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

39.298.518/0001-99 RABELO & CIA LTDA - ME

* VENCEDOR *

R\$ 2,85

Marca: NUMERO UM

Fabricante: NUMERO UM

Modelo: COMUM

Descrição: Farinha de trigo; material apresentação: pó; prazo de validade: 6 meses a contar da data de entrega, acondicionamento: em saco plástico hermeticamente fechado de 1 Kg.

Item 6: Feijão preto tipo 01, contendo 01kg.

R\$ 4,34

Quantidade

Descrição

Observação

1 Pacote

Feijão preto tipo 01, contendo 01kg

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 4,34

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando da Aeronáutica
GRUPAMENTO DE APOIO DE SANTA CRUZ

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para o Grupamento de Apoio de Santa Cruz - Itens de armazém.

Descrição: LEGUMINOSA - LEGUMINOSA, VARIEDADE FEIJÃO PRETO, TIPO TIPO 1
CatMat: 464552 - LEGUMINOSA

Data: 10/02/2020 09:02

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:22020 / UASG:120669

Lote/Item: /131

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 2.100

Unidade: Quilograma

UF: RJ

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
09.031.962/0001-82	C C S VALENTE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS	R\$ 4,34
* VENCEDOR *		

Marca: GIBI

Fabricante: Oásis Alimentos LTDA

Modelo: Característico

Descrição: ALIMENTO INDUSTRIALIZADO CONSUMO HUMANO, NOME ALIMENTO INDUSTRIALIZADO DE CONSUMO HUMANO, FEIJÃO, TIPO 1, TIPO CLASSE P RETO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MAQUINADO, EMBALAGEM 1KG. SIMILAR À MARCA FANTÁSTICO OU TARUMÁ OU CAMIL. VALIDADE MÍNIMA DE ENTREGA A 5 MESES. IDEM AO ITEM 130 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 5%. O Prazo de validade da proposta será de 60(sessenta) dias a contar da data de sua apresentação. O prazo de entrega dos bens será de 30 (trinta) dias contados do pedido formal do fornecimento/entrega do material. Nos valores propostos estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, tais como as despesas com embalagem, frete, transporte vertical e horizontal e seguro dos materiais ofertados, até os locais de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços. Declaramos que a Empresa atende aos critérios de sustentabilidade ambiental e Nacional. Prazo de validade do produto 6 MESES // UF: KG// garantia do produto:05 (cinco) dias corridos // Modelo: Característico // Marca:GIBI// Fabricante: Oásis Alimentos LTDA// SIF: Isento

Item 7: Goiabada tradicional, contendo 300g.

R\$ 2,13

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Goiabada tradicional, contendo 300g.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço

R\$ 2,13

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA SAUDE CAIS - PROF. CANTIDIO DE MOURA CAMPOS

Data: 25/03/2020 09:00

Modalidade:

SRP: NÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ESTOCÁVEIS E PERECÍVEIS.

Descrição: DOCE DE CORTE - DOCE, DE CORTE, SABOR GOIABADA, COMPOSTO DE GOIABA, AÇUCAR, PECTINA, ACIDULANTE E OUTROS INGREDIENTES PERMITIDOS, COM CONSISTENCIA FIRME PARA CORTE, COR AVERMELHADA, SABOR E ODOR CARACTERISTICOS, SEM SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, EMBALAGEM PRIMARIA HERMETICAMENTE FECHADA E ATOXICA, EMBALAGEM SECUNDARIA CAIXA DE PAPELÃO REFORCADO, COM VALIDADE DE 12 MESES NA DATA DE FABRICACAO E 10 MESES NA DATA DA ENTREGA, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUCAO RDC 272/05, RDC 259/02, RDC 360/03 E RDC 14/14 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA ACS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA

Identificação: OC: 0901450000120230C00017

Lote/Item: 1/6

Ata: [Link Ata](#)

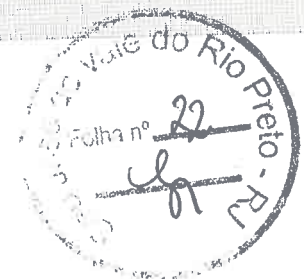
Fonte: www.bec.sp.gov.br

Quantidade: 12

Unidade: POTE 400,00 GRAMA

UF: SP

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
08.528.442/0001-17	NUTRICIONALE	R\$ 2,13
* VENCEDOR *		
Marca: XAVANTE		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		



Item 8: Leite em pó integral e instantâneo, contendo 400g.

R\$ 7,99

Quantidade	Descrição	Observação
1 Pacote	Leite em pó integral e instantâneo, contendo 400g.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 7,99

Órgão: PREF.MUN.DE ITATIAIUCU

Data: 05/05/2020 08:32

Objeto: Compra de cestas básicas, para fornecimento parcelado (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) para registro de preços, visando atender o disposto na Lei Municipal nº 1.386/2020 e na Lei Municipal nº 1.368/2019, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados neste edital, em especial no anexo I (Termo de Referência)..

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:352020 / UASG:984673

Lote/Item: 2/20

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Descrição: LEITE EM PÓ - LEITE EM PÓ, ORIGEM DE VACA, TEOR GORDURA INTEGRAL, SOLUBILIDADE INSTANTÂNEO

Quantidade: 4.044

Unidade: Embalagem 400,00 G

UF: MG

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

23.889.192/0001-34 RAYAN DARWIN RIOS ALVES - EPP

R\$ 7,99

Marca: DANKY

Fabricante: DANKY

Modelo: LEITE EM PÓ

Descrição: 04 PACOTES DE LEITE EM PÓ INTEGRAL: Instantâneo, de origem animal, enriquecido com vitaminas e minerais. Isento de gorduras trans. Embalagem em aluminizada com 400 g (quatrocentos gramas). No seu rótulo deverá ter informação sobre glúten, tabela nutricional com identificação da porção, modo de preparo, rendimento, prazo de validade e nº de lote

Item 9: Macarrão espaguete nº 8 semola, contendo 01kg.

R\$ 3,34

Quantidade	Descrição	Observação
1 Pacote	Macarrão espaguete nº 8 semola, contendo 01kg.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 3,34

Órgão: PREF.MUN.DE ITAUNA

Data: 26/12/2019 08:30

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados nas necessidades do Município, conforme descrições constantes no Anexo I deste Edital, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:1312019 / UASG:984675

Lote/Item: /33

Ata: [Link Ata](#)

Descrição: MACARRÃO - MACARRÃO. TEOR DE UMIDADE MASSA SECA. BASE DA MASSA DE TRIGO GRANO DURO, APRESENTAÇÃO ESPAGUETE

Adjudicação: 06/01/2020 08:44

CatMat: 458954 - MACARRÃO, TEOR DE UMIDADE MASSA SECA BASE DA MASSA DE TRIGO GRANO DURO APRESENTAÇÃO ESPAGUETE

Homologação: 07/01/2020 13:40

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 10.448

Unidade: Embalagem 1,00 KG

UF: MG

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

21.465.264/0001-90 M.O.T.A. COMERCIAL LTDA - EPP
* VENCEDOR *

R\$ 3,34

Marca: DON SAPORE

Fabricante: PASTIFICIO SANTA AMALIA S.A

Modelo: NACIONAL

Descrição: MACARRAO ESPAGUETE - C/OVOS - 01 KG

Item 10: Óleo de soja, contendo 900ml.

R\$ 4,18

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Óleo de soja, contendo 900ml.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 4,18

Órgão: PREF. MUN. DE ITATIAUCU

Objeto: Compra de cestas básicas, para fornecimento parcelado (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) para registro de preços, visando atender o disposto na Lei Municipal nº 1.386/2020 e na Lei Municipal nº 1.368/2019, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados neste edital, em especial no anexo I (Termo de Referência)..

Descrição: OLEO COMESTIVEL - Unidade óleo de soja, 100% natural, comestível, estrato refinado, limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência: número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Rotulagem em conformidade com a legislação vigente. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem tipo pete contendo 900 ml do produto.

Data: 05/05/2020 08:32**Modalidade:** Pregão Eletrônico**SRP:** SIM**Identificação:** Nº Pregão 352020 / UASG 984673**Lote/Item:** 6/70**Ata:** [Link Ata](#)**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br**Quantidade:** 4.320**Unidade:** Unidade**UF:** MG

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

18.582.375/0001-72 DECIO GONCALVES JR - ME
* VENCEDOR *

R\$ 4,18

Marca: CORCOVADO**Fabricante:** CORCOVADO**Modelo:** PET 900

Descrição: LEITE EM PÓ INTEGRAL; Instantâneo, de origem animal, enriquecido com no mínimo 8 vitaminas e minerais. Isento de gorduras trans. Embalagem aluminizada com 400 g (quatrocentos gramas) básicas). No seu rótulo deverá ter informação sobre glúten, tabela nutricional com identificação da porção, modo de preparo, rendimento, prazo de validade e nº de lote.

Item 11: Sardinha em lata ao próprio suco, peso líquido 125g.

R\$ 2,82

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Sardinha em lata ao próprio suco, peso líquido 125g.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 2,82

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

Objeto: Registro de Preços para aquisição de cestas básicas para atenderem as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, de forma temporária cadastradas, nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social..

Descrição: PEIXE EM CONSERVA - PEIXE EM CONSERVA, VARIEDADE SARDINHA APRESENTAÇÃO DESCABEÇADA E EVISCERADA, MEIO DE COBERTURA COM ÓLEO COMESTÍVEL

Data: 16/03/2020 10:00**Modalidade:** Pregão Eletrônico**SRP:** SIM**Identificação:** Nº Pregão 32020 / UASG.926938**Lote/Item:** 1/17**Ata:** [Link Ata](#)**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br**Quantidade:** 5.760**Unidade:** Embalagem 125.00 G**UF:** RJ

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

05.784.708/0001-02 DISTRIBUIDORA DE CESTAS VASSOURAS LTDA M.E.
* VENCEDOR *

R\$ 2,82



7/11

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: PALMEIRA

Fabricante: PALMEIRA

Modelo: PALMEIRA

Descrição: PEIXE EM CONSERVA, VARIEDADE SARDINHA, APRESENTAÇÃO DESCABEÇADA E EVISCERADA, MEIO DE COBERTURA COM ÓLEO COMESTÍVEL

Item 12: Sal refinado, contendo 01kg.

R\$ 0,98

Quantidade

Descrição

Observação

1 Pacote

Sal refinado, contendo 01kg.

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 0,98

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA

Comando da Aeronáutica

GRUPAMENTO DE APOIO DE SANTA CRUZ

Data: 10/02/2020 09:02

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para o Grupamento de Apoio de Santa Cruz - Itens de armazém.

Identificação: NºPregão22020 / UASG.120669

Descrição: SAL - SAL, TIPO REFINADO, APLICAÇÃO ALIMENTÍCIA, TEOR MÁXIMO SÓCIO 390 MG/G, ADITIVOS IODATO DE POTASSIO E ANTIUMECTANTE FERROCIANETO D E

Lote/Item: /305

Ata: [Link Ata](#)

CatMat: 461092 - SAL, TIPO REFINADO APLICAÇÃO ALIMENTÍCIA TEOR MÁXIMO SÓCIO 390 MG/G ADITIVOS IODATO DE POTASSIO E ANTIUMECTANTE FERROCIANETO DE

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 4.800

Unidade: Quilograma

UF: RJ

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

09.031.962/0001-82

C C S VALENTE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS

R\$ 0,98

* VENCEDOR *

Marca: SO SAL

Fabricante: CIMSAL- COM. IND. E MOAGEM E REFINAÇÃO STA CECILIA

Modelo: Característico

Descrição: ALIMENTO INDUSTRIALIZADO CONSUMO HUMANO, NOME ALIMENTO INDUSTRIALIZADO DE CONSUMO HUMANO, SAL, NOME SAL REFINADO, 1 KG. SIMILAR À MARCA CISNE, HIKARI OU SAL LEBRE. VALIDADE MÍNIMA DE ENTREGA 23 MESES. O Prazo de validade da proposta: sera de 60(sessenta) dias a contar da data de sua apresentação. O prazo de entrega dos bens será de 30 (trinta) dias contados do pedido formal do fornecimento/entrega do material. Nos valores propostos estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, tais como as despesas com embalagem, frete, transporte vertical e horizontal e seguro dos materiais ofertados, até os locais de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços. Declaramos que a Empresa atende aos critérios de sustentabilidade ambiental e Nacional. Prazo de validade do produto 2 ANOS // UF: RJ // garantia do produto 05 (cinco) dias corridos // Modelo: Característico // Marca: SO SAL // Fabricante: CIMSAL- COM. IND. E MOAGEM E REFINAÇÃO STA CECILIA // SIF: Isento

Item 13: Pó de café puro, torrado e moído, extra forte, contendo 500g.

R\$ 6,00

Quantidade

Descrição

Observação

1 Pacote

Pó de café puro, torrado e moído, extra forte, contendo 500g.

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 6,00

Órgão: MINISTERIO DA JUSTIÇA
Arquivo Nacional

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender às necessidades do Arquivo Nacional, na sua Sede, localizada na cidade do Rio de Janeiro RJ, e em sua Coordenação Regional COREG, localizada em Brasília DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste no Edital e seus anexos..

Descrição: CAFÉ - CAFÉ, APRESENTAÇÃO TORRADO MOÍDO, INTENSIDADE MÉDIA, TIPO SUPERIOR

Data: 20/03/2020 11:06
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: NºPregão 12020 / UASG 20C247
Lote/Item: /1
Ata: [Link Ata](#)
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 2.000
Unidade: Pacote 500,00 G
UF: RJ

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

29.427.609/0001-23 PURA VIDA ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI

RS 6,00

Marca: BICO DE OURO PREMIUM
Fabricante: CAFÉ BICO DE OURO IND. LTDA
Modelo: PCT 500G

Descrição: Café torrado e moído do tipo Superior, de primeira qualidade, com as seguintes características: Espécie: 100% de café arábica, Embalagem: tipo at o vácuo ou vácuo puro, em pacotes de 500 gramas. - Com impressão do selo de pureza da ABIC, nome do fabricante, registro no Ministério da Saúde e validade do produto não inferior a 12 meses, contados da data do recebimento. - Aspecto: Grão de café dos tipos 2 a 6, da COB - Classificação Oficial Brasileira; Características físicas: grãos torrados e moldos, com o ponto de torra variando entre 50 e 65 pontos de Disco Agrtron, ou equivalente, correspondendo ao intervalo Moderadamente Escuro e Médio Claro, Características químicas (exigidas para cada g/100g): - umidade em 5% no máximo; - Resíduo mineral fixo em 5% no máximo; - Resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v em 1,0% no máximo; - Cafetina em 0,7 no mínimo; - Extrato Etéreo em 8,0%, no mínimo, Características Organolépticas: - Aroma característico; - Acidez baixa a moderada; - Amargor moderado; Sabor característico e equilibrado; - Livres de sabor fermentado, mofo e de terra; - Baixa adstringência; Razoavelmente encorpado, Qualidade global maior que 6,00 pontos da escala sensorial, de bom a muito bom, Blend: a composição do produto poderá apresentar o percentual da qualidade de PVA e defeitos de até 10% por quilo de café, desde que não apresente gosto ac entuado, Acondicionados em caixas com até 20 pacotes.

Item 14: Extrato de tomate, contendo 340g.

RS 1,87

Quantidade

Descrição

Observação

1 Unidade

Extrato de tomate, contendo 340g.

RS 1,87

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

Órgão: MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
Campus Januária

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios..

Descrição: MASSA DE TOMATE - MASSA DE TOMATE, TIPO EXTRATO CONCENTRADO, COMPOSIÇÃO TRADICIONAL, APRESENTAÇÃO CREME

Data: 25/03/2020 08:34
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: NºPregão 32020 / UASG 158378
Lote/Item: /44
Ata: [Link Ata](#)
Adjudicação: 27/03/2020 09:29
Homologação: 27/03/2020 10:42
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 2.500
Unidade: Embalagem 340,00 G
UF: MG

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

31.709.344/0001-06 RF RIBEIRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE USO D
* VENCEDOR *

RS 1,87

Marca: BONARE
Fabricante: GOIAS VERDE
Modelo: Lata 340g
Descrição: EXTRATO DE TOMATE, simples, concentrado: tomate, açúcar e sal- com prazo de validade de no mínimo 16 meses a partir da data de entrega, peso mínimo 340 g.



Item 15: Milho verde em conserva.

R\$ 1,59

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Milho verde em conserva.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 1,59

Órgão: PREF.MUN.DE ITAUNA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de gêneros alimentícios para serem utilizados nas necessidades do Município, conforme descrições constantes no Anexo I deste Edital, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM..

Descrição: LEGUME EM CONSERVA - LEGUME EM CONSERVA, TIPO MILHO VERDE

CatMat: 462824 - LEGUME EM CONSERVA, TIPO MILHO VERDE

Data: 26/12/2019 08:30

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:1312019 / UASG:984675

Lote/Item: /57

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 06/01/2020 08:44

Homologação: 07/01/2020 13:42

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 2.974

Unidade: Embalagem 200,00 G

UF: MG

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

23.052.915/0001-46
* VENCEDOR *

RDZ COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

R\$ 1,59

Marca: BONARE
Fabricante: BONARE

Modelo: UND

Descrição: MILHO VERDE EM CONSERVA, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 200G (PESO DRENADO)

Item 16: Ervilha em conserva.

R\$ 1,65

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Ervilha em conserva.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 1,65

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA

Comando do Exército

Comando Militar do Leste

1ª Divisão de Exército

COMANDO DE ARTILHARIA DIVISIONARIA DA 1ª DE

38º Batalhão de Infantaria

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e outros para atender as necessidades do Setor de Aproveitamento, Padaria e Hotel de Trânsito do 38º Batalhão de Infantaria..

Descrição: LEGUME EM CONSERVA - LEGUME EM CONSERVA, TIPO ERVILHA

Data: 14/04/2020 08:03

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:62020 / UASG:60093

Lote/Item: /173

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1.000

Unidade: Embalagem 200,00 G

UF: ES

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

09.583.801/0001-00
* VENCEDOR *

LEMONS COMERCIO LTDA - EPP

R\$ 1,65

Marca: QUERO

Fabricante: QUERO

Modelo: QUERO

Descrição: 173 Ervilha em conserva, lata de 200 g QUERO 1000 Lt 2,24 R\$ 2.240,00



Comprar ervilha - Supermercado

armazemdograo.com.br/petropolis-loja-mosela-mosela-rua-mosela/busca/ervilha?cart=open

Retirada indisponível a partir de 16/05 até 26/05

Seu Carrinho

400G	1	R\$ 2,49
Macarrão Espaguete Santa Amalia com Ovos N8 Pacote 500G	2	R\$ 5,58 R\$ 6,68
Óleo de Soja Soya Pet 900ML	1	R\$ 4,39
Sardinha 88 em Óleo Comestível Lata 126G	1	R\$ 3,59
Sal Refinado Marim Embalagem 1Kg	1	R\$ 1,49
Café Evolutto Tradicional Embalagem 500G	1	R\$ 7,99
Extrato de Tomate Elefante Tradicional Lata 340G	1	R\$ 4,59
Milho Verde Fugini Ao Vapor 170G	1	R\$ 2,39
Ervilha Quero 170G	1	R\$ 2,49

Cupom, formas de pagto, etc. serão exibidas na próxima página

Subtotal **R\$ 94,67**

Ir para o pagamento
Envie nos uma mensagem jvachat

16:51
14/05/2020

Comprar ervilha - Supermercado

armazemdograo.com.br/petropolis-loja-mosela-mosela-rua-mosela/busca/ervilha?cart=open

Retirada indisponível a partir de 16/05 até 26/05

Seu Carrinho

400G	1	R\$ 2,49
Macarrão Espaguete Santa Amalia com Ovos N8 Pacote 500G	2	R\$ 5,58 R\$ 6,68
Óleo de Soja Soya Pet 900ML	1	R\$ 4,39
Sardinha 88 em Óleo Comestível Lata 126G	1	R\$ 3,59
Sal Refinado Marim Embalagem 1Kg	1	R\$ 1,49
Café Evolutto Tradicional Embalagem 500G	1	R\$ 7,99
Extrato de Tomate Elefante Tradicional Lata 340G	1	R\$ 4,59
Milho Verde Fugini Ao Vapor 170G	1	R\$ 2,39
Ervilha Quero 170G	1	R\$ 2,49

Cupom, formas de pagto, etc. serão exibidas na próxima página

Subtotal **R\$ 94,67**

Ir para o pagamento
Envie nos uma mensagem jvachat

16:52
14/05/2020

<https://www.armazemdograo.com.br/petropolis-loja-mosela-mosela-rua-mosela>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS

TEL.: (24) 2224-7036

MAPA: 138/2020

PROCESSO 3197/2020-SECCT

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	PORTO	MARIZET E	COSTA E FREITAS	SILVEIRA	BANCO DE PREÇOS	INTERNET	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Kit alimentação, contendo: 01 pct de açúcar refinado, contendo 01kg; 01 pct de arroz agulhinha, tipo 01, contendo 05kg; 01 pct de biscoito salgado tipo cream crackers, contendo 400g; 01 pct de chocolate e pó, puro, contendo 400g; 01 pct de farinha de trigo especial sem fermento, contendo 01kg; 01 pct de feijão preto tipo 01, contendo 01kg; 01 pct de goiabada tradicional, contendo 300g; 01 pct de leite em pó integral e instantâneo, contendo 400g; 01 pct macarrão espaguete nº 8 semola, contendo 01kg; 01 und de óleo de soja, contendo 900ml; 01 und de sardinha em lata ao próprio suco, peso líquido 125g; 01 pct de sal refinado, contendo 01kg; 01 pct de pó de café puro, torrado e moído, extra forte, contendo 500g; 01 und extrato de tomate, contendo 340g; 01 lata de milho verde em conserva; 01 lata de ervilha em conserva. Os kits deverão ser entregues embalados em material plástico lacrado.	Unid	2.865	67,78	67,80	70,00	73,98	76,23	94,67	67,78	194.189,70
										TOTAL	194.189,70



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.556.776/0001-74

Razão Social: MERCEARIA PORTO E FILHO LTDA ME

Endereço: ETR SILVEIRA DA MOTTA SN KM 17 / JAGUARA / SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO / RJ / 25780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020032102591002285919

Informação obtida em 15/05/2020 14:56:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MERCEARIA PORTO E FILHO LTDA**
CNPJ: **29.556.776/0001-74**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:16:51 do dia 11/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2020.

Código de controle da certidão: **4DE7.5E9B.E0BD.4D4F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Processo: 3197/2020

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Assunto: Dispensa de licitação para compra de "Kits de Alimentação" para os alunos da rede pública municipal em razão da suspensão das aulas em decorrência do COVID-19.

A Secretária Municipal de Educação pede, em caráter emergencial, a compra de "Kits de Alimentação" para os alunos da rede pública municipal de ensino em razão da suspensão das aulas em virtude do isolamento social decorrente do COVID-19.

Alega, em síntese, que: "considerando a Resolução nº 02, de 09/04/2020 do FNDE-MEC, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19", e, "tendo em vista que as escolas são responsáveis por 30% da alimentação diária do aluno, sendo de fundamental importância a manutenção de tal alimentação visando a nutrição destes em período de pandemia".

É o breve relato, cuja justificativa é irretocável e plausível, uma vez que é de sabença pública que a maioria dos alunos da rede pública municipal depende diariamente, durante o ano letivo, da alimentação oferecida pelos refeitórios escolares.



A emergência e urgência encontra-se, portanto, justificável, pois, de outro giro, poder-se-á colocar em risco a nutrição das crianças e jovens estudantes.

Tal pedido poderia muito bem ser enquadrado com base no art. 24, IV da Lei 8.666/93, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
(sublinhou-se).

Porém, como o pedido de compra de "Kits de Alimentação" tem relação direta com a pandemia e as medidas de isolamento e suspensão das aulas no ensino público municipal, com o advento da Lei 13.979/20, as regras para compra e contratação de serviços em razão da pandemia modificaram-se e, sendo assim, deve ser aplicado no caso exposto dos autos o art. 4º, I da referida lei:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Procuradoria Geral do Município

P.G.M

Fls. 3

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)


§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Consta orçamentos, mapas comparativos de preços e regularidade fiscal da empresa que ofertou o menor preço, conforme informação da Divisão de Compras, fl. 10, do dia 15/05/2020, e documentos de fls. 11/29, o que demonstra a lisura na aquisição pretendida com base no os preços praticados no mercado.

Sendo assim, entendo que pode ser dispensada de licitação a compra de "Kits de Alimentação" para serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino, com fulcro no art. 4º, I da Lei 13.979/20.

Diante do exposto, opino pelo deferimento.

São José do Vale do Rio Preto, 15 de maio de 2020.


Victor Hugo Lagreca Casamasso
Advogado do Município
OAB/RJ 88.801 – Mat. 1481



PARECER

Processo n.º 3197/2020 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia - aquisição de Kit Alimentação, para os alunos da rede pública municipal em razão da suspensão das aulas decorrentes do Novo Coronavírus – COVID-19.

Da Solicitação:

Através do Ofício Nº 136/2020, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, solicita aquisição “Kit alimentação” para serem distribuídas aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos da Lei Federal nº 13.987/2020, de 07 de abril de 2020, à conta do PNAE.

A presente solicitação de caráter emergencial, estará cumprindo com o que determina a resolução nº 02, de 09/04/2020 do FNDE-MEC, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.

Sendo assim, visando tomar as ações necessárias para o enfrentamento emergencial de saúde pública, o Governo Municipal adotou diversas medidas por meio do Decreto Municipal n.º 3.089/2020, que dentre outras, em seu art. 6º prevê:

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID 19, de que trata este Decreto, nos termos do que dispõe o artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Desta forma, verifica-se a possibilidade de atendimento ao requerido por dispensa de licitação, na forma do Art. 4º e 4º-B, da Lei Federal n.º 13.979/2020 que prevê:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Controle Interno

Proc.	3197/2020
Fl. nº	34
	
Sec. de Controle Interno	

Art. 4º-B - Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

Da Análise:

Diante do exposto passamos a analisar os documentos que compõe o referido processo:

- a) Solicitação e justificativas que apontam possibilidade de dispensa de licitação, às fls. 02 a 09;
- b) Cotação de preço, às fls. 11 a 26;
- c) Mapa comparativo de preços, às fls. 27;
- d) Reserva Orçamentária, **N/C**;
- e) Autorização de Fornecimento, **N/C**;
- f) Verificação de Regularidade Fiscal de Fornecedor, às fls. 28 e 29;
- g) Parecer Jurídico, às fls. 30 a 32.

Das Considerações:

Considerando o dever institucional do Controle Interno no que tange à observância dos princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

Considerando o estabelecido na Lei Federal n.º 13.979/2020, editada pela União no exercício da competência prevista no art. 22, XXVII, da CRFB/88, em especial após as alterações nela realizadas com o advento da edição da Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que dispõe especificamente sobre os procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;


Considerando a análise dos documentos apresentados;

Esta SECI não encontra nenhum impedimento para o prosseguimento do presente feito, devendo ser publicada e ratificada a Dispensa Licitatória;






Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Controle Interno

Proc.	319712020
Fl. nº	35
	
	Sec. de Controle Interno

Ante o exposto, s.m.j, encaminho à Secretaria Municipal de Fazenda, para Reserva Orçamentária, após, à Secretaria Municipal de Administração, para providências, considerando a urgência que o caso requer.

É o parecer.

São José do Vale do Rio Preto, 19 de Maio de 2020.


VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Controle Interno

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Nº da Reserva : 976/2020

Nota de Reserva Orçamentária


C.N.P.J.: 32.001.836/0001-05
Município: São José do Vale do Rio Preto

Órgão: 20 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 20.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOL.
Funcional: 12.306.0138 - Alimentação e Nutrição
Projeto/Atividade: 2.018 - PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0007 - Material de Consumo
Código reduzido: 000091

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Processo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	21/5/2020	003197/20	194.189,70	194.189,70	-0,00

RESERVA P/ AQUISIÇÃO DE KIT ALIMENTAÇÃO A SER DOADO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

P.M.S.J.V.R.P.
Proc Nº 03197/2020
Folha Nº 36




Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

(Vide ADI nº 6341)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020) 38

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos

procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020) (Vide ADI nº 6347) (Vide ADI nº 6351)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de **Kit alimentação**, destinados aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica para o ano letivo de **2020**, dos programas **PNAE (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos)**, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.

2. MOTIVAÇÃO/ OBJETIVOS

2.1. Tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

2.2. O atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica do Programa de Alimentação Escolar – PNAE.

2.3. Tem fundamentação legal, na Lei 11.947/2009 (PNAE) e Resolução 26/2013.

2.4. Art. 1º A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A: “Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae.”

2.5. Considerando a Lei Municipal nº 2222, de 12 de Maio de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade que dispõe sobre a distribuição de merenda escolar para alunos da rede pública municipal durante o período em que as aulas presenciais permanecerem suspensas.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. Os gêneros deverão ser entregues pelas firmas vencedoras, **em todas as Unidades Escolares Municipais**, dentro do horário de funcionamento, de acordo com o calendário letivo de 2020, considerando os seguintes critérios para entrega:

4.1.1. A entrega dos gêneros não perecíveis deverá ser unitária, quando solicitado.

4.1.2. As entregas das mercadorias deverão ser realizadas apenas com as **guias de entregas emitidas pela Divisão de Merenda Escolar**;

4.1.3. As guias de entregas, acima citadas, serão enviadas aos fornecedores por correio eletrônico (e-mail) ou as firmas vencedoras poderão retirar as guias impressas na sala da Divisão de Merenda Escolar, na semana anterior à entrega prevista, que

241

constará o nome da Unidade Escolar, a data, a quantidade e a especificação dos itens.

- 4.2. O não cumprimento do disposto no item 5.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação.

5. LOCALIZAÇÃO

Escola Municipal: AMÂNDIO EVANGELISTA DO CARMO – POUSO ALEGRE Rua: 6 DE SETEMBRO, Nº67 Bairro: POUSO ALEGRE CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-4021
C.M.E.I. AURINO DA COSTA CARVALHO – SANTA FÉ Rua: SRV. MADALENA XAVIER DE CARVALHO, Nº27 Bairro: SANTA FÉ CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-4057
Escola Municipal: CARDEAL DOM SEBASTIÃO LEME – SÃO LOURENÇO Rua: PRAÇA DOMINGOS TEIXEIRA DA SILVA, Nº15 Bairro: SÃO LOURENÇO CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-1491
Escola Municipal: DOMINGOS JOSÉ TEIXEIRA – SERRA DO CAPIM Rua: ESTRADA SERRA DO CAPIM, S/Nº Bairro: SERRA DO CAPIM CEP: 25780.000 Tel: (24) 9206-6505
C.M.E.I. HELENA DOLIANITTI DE SOUZA – PEDRAS BRANCAS Rua: FAZENDA BOA VISTA, Nº830 Bairro: PEDRAS BRANCAS CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224- 4807
Escola Municipal: IRENE LIMA - BARRINHA Rua: ESTRADA DA BARRINHA, Nº82 Bairro: BARRINHA CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224- 5399
Escola Municipal: JOSÉ AFFONSO DE PAULA - CONTENDAS Rua: ESTRADA SILVEIRA DA MOTTA, KM.19 Nº19.322 Bairro: CONTENDAS CEP 25780.000 Tel: (24) 2224-6379
Escola Municipal: MARIA EUQUÉPIA - ROÇADINHO Rua: ESTRADA AFFONSO RODRIGUES BITTENCOURT, KM 3,5 Nº2.720 Bairro: ROÇADINHO CEP: 25780.000 Tel: (24) 22244327
Escola Municipal: MARIA EMÍLIA PEREIRA ESTEVES – BOA VISTA Rua: RODOVIA BIANOR MARTINS ESTEVES, KM 01 Bairro: BOA VISTA CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-7753
Escola Municipal: BARÃO DE ÁGUAS CLARAS – ÁGUAS CLARAS Rua: PRAÇA BARÃO DE ÁGUAS CLARAS, Nº8 Bairro: ÁGUAS CLARAS CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-7077
Escola Municipal: PREFEITO BIANOR MARTINS ESTEVES - NOVO CENTRO Rua: ALFREDO JACINTO FRANCO, Nº45 Bairro: NOVO CENTRO CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-1000
Escola Municipal: SANTA ISABEL - JAGUARA Rua: RUA JOSÉ CABRAL JÚNIOR, Nº180 Bairro: JAGUARA CEP: 25780.000 Tel: (24) 2224-1616

42

C.M.E.I. Vicente Morelli – PARADA MORELLI
Rua: ESTRADA SILVEIRA DA MOTTA
Bairro: Parada Morelli CEP:25780.000
Tel: (24) 2224-1988

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, nas Unidades Escolares, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.
- b. Estão autorizadas a receber as mercadorias as Diretoras e as Merendeiras de todas as Unidades Escolares Municipais, bem como devolver as mercadorias e não assinar o comprovante de entrega, constante nas **guias de entregas emitidas pela Divisão de Merenda Escolar**;
- c. Caso os gêneros não estejam de acordo com as especificações, quantidades e prazos de validade ou o fornecedor não espere a conferência das mercadorias e, mesmo no caso de constatar vício ou defeito oculto que o torne impróprio para o consumo, o fornecedor deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a partir do momento que forem comunicadas pelas unidades receptoras, efetuar a troca da mercadoria.
- d. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. O prazo de validade de cada produto (não perecíveis) deve apresentar, no mínimo, 12 meses, contados da data da entrega da mercadoria ou de acordo com as especificações de cada item;

6.4. Os comprovantes de entrega constante nas **guias de entregas emitidas pela Divisão de Merenda Escolar** assinados pela Diretora ou Merendeira da Unidade Escolar no ato do recebimento da mercadoria deverão ser entregues pelo fornecedor, na sala da Divisão de Merenda Escolar para efeito de conferência dos mesmos;

6.5. A Diretora de Nutrição e Higiene Escolar, a Sra. Évelin Oliveira Ponte e/ou Nutricionista Responsável Técnica Sra. Lunna Divany de Lima Conde Moreira, rejeitarão, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. O PAGAMENTO

7.1. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal com descrição do objeto e quantidade discriminada em conformidade com as **guias de entregas emitidas pela Divisão de Merenda Escolar** assinados pela Diretora ou Merendeira da Unidade Escolar no ato do recebimento da mercadoria;

7.2. A NF deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal, acompanhada de comprovante de pagamento de taxa de protocolo e documentos exigidos por este setor para tal procedimento;

43

7.3. A falta de algum item solicitado pela Divisão de Merenda Escolar implicará na não liberação do pagamento da Nota Fiscal;

7.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e após atesto da mesma pela Divisão de Merenda Escolar;

7.5. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos;

7.6. No caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8. VALOR ESTIMADO

8.1. O custo estimado deverá ser apurado, a partir de pesquisas de mercado mediante consulta realizada por representante da Divisão de Compras – Secretaria de Administração.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

- 9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Divisão de Merenda Escolar, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- 9.1.2. Apresentar nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade.
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Divisão de Merenda Escolar, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10(dez) corridos**, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Divisão de Merenda Escolar, inerentes ao objeto da presente aquisição;
- 9.1.6. Comunicar à Divisão de Merenda Escolar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.7. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

- 9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

- 10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 12.1. A fiscalização da contratação será exercida por, **Diretora de Nutrição e Higiene Escolar**, a Sra. **Évelin Oliveira Ponte** e **Nutricionista Responsável Técnica**, a Sra. **Lunna Divany de Lima Conde Moreira**, as quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3. Conforme, **Art. 35, da Lei 11.947/ 2009**, são atribuições do CAE (Conselho de Alimentação Escolar) monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

FONTE 007 Material de Consumo

São José do V. Rio Preto, 26 de Maio de 2020.



Evelin Oliveira Ponte - Matr. 3514
Diretora de Nutrição e Higiene Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

FOLHA PARA INFORMAÇÕES

ANEXADA AO PROCESSO

NÚMERO

ANO

FOLHA Nº

RÚBRICA DO FUNCIONÁRIO

03197.2020

47

Autuizado pelo Sr. Prefeito a vista das informações constantes nos autos e parecer da PGM/Seci nº 30/35, interm a ADM para providências necessárias em 26/05/2020

A DEO para empenho em: 28/05/2020

Gilson dos Santos Esteves
Secretário de Fazenda

Carilene Araújo de Souza
Oficial de Gabinete
Matrícula: 063

PROVIDENCIADO NOTA SI DE EMPENHO Nº (S) 935/20
e Anexo nº 31
PARA PROVIDÊNCIAS EM 29/05/2020
M. Kello
FUNCIONÁRIO

27/05/2020
Flaviana Ribeiro
Diretora de Administração Geral da
Secretaria Municipal de Administração
Matrícula: 071

Anexar dispensa e publicações (fls. 48 e 49).
Em 27/05/2020

Em tempo
Sege anexa 1ª via da NE.
Em 29/05/2020

Flaviana Ribeiro
Diretora de Administração Geral da
Secretaria Municipal de Administração
Matrícula: 071

M. Kello
Sílvia Antunes de Melo
Auxiliar de Contabilidade
Mat: 3537

A dia de compras.
Em 27/05/2020

Por se tratar de gênero alimentício vai a Secretaria solicitante para controle de saldo de estoque com o empenho original.
Em 29/05/2020

Flaviana Ribeiro
Diretora de Administração Geral da
Secretaria Municipal de Administração
Matrícula: 071

M. Alice

28/05/2020

Anexar fl. 50.
à Sec. de Fazenda.
Em 28/05/2020

RECEBIDO
Em 02 de Junho de 2020
Kallimpouva
Secretaria de Educação, Cultura, Ciências e Tecnologia

SECRETARIA DE FAZENDA
RECEBIDO EM: 28/05/2020

Por solicitação vai a ADM, por favor retornar para Sec. de Educação, assim que possível.
Em 05 de Junho de 2020
Kallimpouva
3514

03197



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA LICITATÓRIA

PROCESSO Nº. 3197/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 194.189,70 (cento e noventa e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e setenta centavos).

A Senhora Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, no feito protocolado sob n.º 3197/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de materiais – 2.865 unidades de Kit Alimentação, no valor unitário de R\$ 67,78 (sessenta e sete reais e setenta e oito centavos) e valor total de R\$ 194.189,70 (cento e noventa e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e setenta centavos) - a serem distribuídos aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados nas escolas públicas do município em razão da suspensão das aulas em decorrência da pandemia do novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **MERCEARIA PORTO E FILHO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 29.556.776/0001-74, com sede a Estrada Silveira da Motta, Km 17, Jaguara, em São José do Vale do Rio Preto - RJ.

Ao apreciar a solicitação, com base no art. 4º da Lei 13.979/2020, ante o Estado de Calamidade Pública, declarado através do art. 6º do Decreto Municipal nº 3.089/2020 de 17 de março de 2020, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, devidamente ratificada pelas cotas da douta Procuradoria Jurídica em cota de 15/05/2020 e Secretaria de Controle Interno em cota de 19/05/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **MERCEARIA PORTO E FILHO LTDA-ME**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro no art. 4º da Lei 13.979/2020, ante o Estado de Calamidade Pública, declarado através do art. 6º do Decreto Municipal nº 3.089/2020 de 17 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe art. 4º da Lei 13.979/2020, ante o Estado de Calamidade Pública, declarado através do art. 6º do Decreto Municipal nº 3.089/2020 de 17 de março de 2020. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 27 de maio de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

MARCELO DE SOUZA BAGIO
Vice-Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

-Atos do Prefeito.....	1/1Pgs
-Atos da Administração.....	1/2Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XI – Nº 1893

Quarta - Feira, 27 de Maio de 2020



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

PORTARIA Nº 155 DE 26 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Memorando nº 2020 da Secretaria Municipal de Fazenda,

RESOLVE

Designar a servidora **GREICE FARACO PACHECO**, matrícula 5.675, para responder pelo expediente da Chefia da Divisão de Execução Orçamentária – FG1, sem remuneração, em virtude do afastamento médico da atual responsável pela função, a servidora Maria da Silva Casamasso, pelo período de 05 (cinco) dias, com validade a contar de 25/05/2020.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 26 de maio de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Atos da Administração

DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 3197/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 194.189,70 (cento e noventa e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e setenta centavos).

A Senhora Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, no feito protocolado sob n.º 3197/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de materiais – 2.865 unidades de Kit Alimentação, no valor unitário de R\$ 67,78 (sessenta e sete reais e setenta e oito centavos) e valor total de R\$ 194.189,70 (cento e noventa e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e setenta centavos) – a serem distribuídos aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados nas escolas públicas do município em razão da suspensão das aulas em decorrência da pandemia do novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **MERCEARIA PORTO**

E FILHO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 29.556.776/0001-74, com sede a Estrada Silveira da Motta, Km 17, Jaguara, em São José do Vale do Rio Preto - RJ.

Ao apreciar a solicitação, com base no art. 4º da Lei 13.979/2020, ante o Estado de Calamidade Pública, declarado através do art. 6º do Decreto Municipal nº 3.089/2020 de 17 de março de 2020, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, devidamente ratificada pelas cotas da douda Procuradoria Jurídica em cota de 15/05/2020 e Secretaria de Controle Interno em cota de 19/05/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **MERCEARIA PORTO E FILHO LTDA-ME**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro no art. 4º da Lei 13.979/2020, ante o Estado de Calamidade Pública, declarado através do art. 6º do Decreto Municipal nº 3.089/2020 de 17 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe art. 4º da Lei 13.979/2020, ante o Estado de Calamidade Pública, declarado através do art. 6º do Decreto Municipal nº 3.089/2020 de 17 de março de 2020. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 27 de maio de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

CNPJ: 32.001.836/0001-05
Rua Cel Francisco Limongi, 125, 3º andar
C.E.P.: 25780-000 - São José do Vale do Rio Preto - RJ

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1043/2020

Processo Administrativo: 3197/2020
Processo Nr.: 28/05/2020
Data do Processo: 28/05/2020
Data da Homologação: 28/05/2020
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 28/05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 200/2020 - DL

Folha: 1/1

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Fornecedor: **MERCEARIA PORTO E FILHOS LTDA. ME.**
Endereço: Estrada SILVEIRA DA MOTTA, 17.231, KM 17
Cidade: S J V RIO PRETO - RJ - CEP: 25780-154
CNPJ: 29.556.776/0001-74 Inscrição Estadual:

Código: 133

Telefone:
Banco:
Agência:
Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 20 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOL.
Centro de Custo: 15 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA
Fonte de Recurso:
Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto: 30 dias
Prazo Entrega/Exec.: Imediato
Local de Entrega: Município de S.J.V.R.P.
Objeto da Compra: Solicita aquisição de kit de alimentação a serem distribuídos aos alunos da rede pública municipal em virtude da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) - SECCT.

Observações: Processo 3197/2020

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	2.865,00	KIT	Kit alimentação, contendo: 01 pct de açúcar refinado, contendo 01kg; 01 pct de arroz agulhinha, tipo 01, contendo 05kg; 01 pct de biscoito salgado tipo cream crackers, contendo 400g; 01 pct de chocolate e pó, puro, contendo 400g; 01 pct de farinha de trigo especial sem fermento, contendo 01kg; 01 pct de feijão preto tipo 01, contendo 01kg; 01 pct de goiabada tradicional, contendo 300g; 01 pct de leite em pó integral e instantâneo, contendo 400g; 01 pct macarrão espaguete nº 8 semola, contendo 01kg; 01 und de óleo de soja, contendo 900ml; 01 und de sardinha em lata ao próprio suco, peso líquido 125g; 01 pct de sal refinado, contendo 01kg; 01 pct de pó de café puro, torrado e moído, extra forte, contendo 500g; 01 und extrato de tomate, contendo 340g; 01 lata de milho verde em conserva; 01 lata de ervilha em conserva. Os kits deverão ser entregues embalados em material plástico lacrado. (01-53-3052)		67,78	194.189,70



(Valores expressos em Reais R\$)

Total Geral:	194.189,70
Desconto:	0,00
Total Líquido:	194.189,70

São José do Vale do Rio Preto, 28 de Maio de 2020

GILBERTO MARTINS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Nota de Empenho

Data: 28/05/2020
 Nº do empenho: 935/20
 Ordinário
 Processo: 003197/20

C.N.P.J.: 32.001.836/0001-05
 Município: São José do Vale do Rio Preto

Órgão: 20 - PREFEITURA MUNICIPAL
 Unidade: 20.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOL.
 Funcional: 12.306.0138 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA
 Projeto/Atividade: 2.018 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
 Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0007 - Material de Consumo
 Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
 Código reduzido: 000091

Dotação Inicial: 750.000,00
 Suplementações: 185.904,38
 Anulações: 0,00
 Total (A): 935.904,38

Empenhos anteriores: 605.097,78
 Valor do empenho: 194.189,70
 Valor Anulado: 0,00
 Total (B): 799.287,48
 Saldo (A - B): 136.616,90

Credor: 133 **MERCEARIA PORTO E FILHOS LTDA. ME.**
 Endereço: Estrada SILVEIRA DA MOTTA, 17.231, KM 17
 C.N.P.J.: 29.556.776/0001-74
 Banco:

Cidade: S J V RIO PRETO
 Inscr.Est./Ident.Prof.:
 Agência:
 Conta Corrente:

UF: RJ

Fone:
 Fax:

em Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1 Kit alimentação, contendo: 01 pct de açúcar refinado, contendo 01kg; 01 pct de arroz agulhinha, tipo 01, contendo 05kg; 01 pct de biscoito salgado tipo cream crackers, contendo 400g; 01 pct de chocolate e pó, puro, contendo 400g; 01 pct de farinha de trigo especial sem fermento, contendo 01kg; 01 pct de feijão preto tipo 01, contendo 01kg; 01 pct de goiabada tradicional, contendo 300g; 01 pct de leite em pó integral e instantâneo, contendo 400g; 01 pct macarrão espaguete nº 8 semola, contendo 01kg; 01 und de óleo de soja, contendo 900ml; 01 und de sardinha em lata ao próprio suco, peso líquido 125g; 01 pct de sal refinado, contendo 01kg; 01 pct de pó de café puro, torrado e moído, extra forte, contendo 500g; 01 und extrato de tomate, contendo 340g; 01 lata de milho verde em conserva; 01 lata de ervilha em conserva. Os kits deverão ser entregues embalados em material plástico lacrado. - (Cód. 01-53-3052) AQUISIÇÃO DE KIT'S ALIMENTAÇÃO, A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, EM RAZÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA NO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).	KIT	2.865,000	67,7800	194.189,70



nte de recursos : 0007 - SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Total empenhado : 194.189,70

Fica empenhada a importância de R\$ 194.189,70 (cento e noventa e quatro mil cento e oitenta e nove reais e setenta centavos)

Fundamento legal :

Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Justificativa Lic. : 02 - Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93

Obra :

Contrato :

Processo Lic. :

Data :

Data : 28/05/2020

Data :

Marcia Cristina Rodrigues Moreira
 Diretora de Administração
 Responsável pela Emissão

Ordenador de Despesa

